



Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas municipal, estadual, distrital e federal para apoiar a realização do evento referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A autorização referida no *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

